



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Executivo a receber em comodato imóvel de propriedade da Arquidiocese Católica, Apostólica, Ortodoxa Antioquina de São Paulo e de todo o Brasil.

O Engº **Waldemar Sândoli Casadei**
Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º – Fica o Município de Lins, através do seu Poder Executivo, autorizada a receber em Comodato o imóvel localizado na Rua Regente Feijó, nº 980, Jardim Campestre, nesta cidade, descrito na matrícula 16.670, livro 3-Z, de propriedade da Arquidiocese Católica, Apostólica, Ortodoxa Antioquina de São Paulo e de Todo o Brasil.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Lins utilizará o imóvel recebido em Comodato para fins culturais e de turismo religioso, conforme projeto turístico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado.

Art. 3º – O presente Comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por outro período de igual duração, mediante convenção das partes, contado a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Todas as demais cláusulas e condições que irão reger o respectivo contrato, são constantes da minuta anexa, a qual faz parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º – Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2012

Engº Waldemar Sândoli Casadei

Prefeito de Lins/SP

Continuação da Lei Complementar nº 1.297, de 03/04/2012.

Prefeitura Municipal de Lins



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de abril de 2012.

José Roberto Alves de Oliveira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Continuação da Lei Complementar nº 1.297, de 03/04/2012.

Prefeitura Municipal de Lins

R. Olavo Bilac, 640 - Fone (014)3533-7000 - Fone/Fax (014)3522-2764 e-mail: prefeitura@lins.sp.gov.br - CEP 16400-901 - Lins – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2012

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E A ARQUIDIOCESE CATÓLICA APOSTÓLICA ORTODOXA ANTIOQUINA DE SÃO PAULO E TODO O BRASIL.

Pelo presente instrumento de contrato de doação com encargos, que fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Lins/SP, na Rua Olavo Bilac nº 640, inscrita no CGC/MF nº 44.531.788/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Waldemar Sândoli Casadei**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.726.397-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 010.992.808-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado COMODATÁRIA, e de outro lado, a **Arquidiocese Católica Apostólica Ortodoxa Antioquina de São Paulo e Todo o Brasil**, devidamente inscrita nº CNPJ (MF) sob o nº 62.921.269/0001-22, estabelecido na Rua Apeninos nº 902, na cidade de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Valter Boulos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3.545.600-SSP/SP, CPF/MF nº 046.287.568-72, daqui pra frente denominada COMODANTE, tem entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento de cessão em comodato de imóvel urbano reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº de de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, a Legislação Civil Brasileira, bem como a de Direito Administrativo e a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMODANTE é senhor e legítimo proprietário do imóvel urbano localizado na Rua Regente Feijó, nº 980, Jardim Campestre, nesta cidade, como descrito na Matrícula nº 16.670, livro 3-Z.

Parágrafo único – O imóvel descrito e identificado no “caput” desta cláusula, forma, no chão, um único e só todo, com suas divisas certas e respeitadas no solo, abrangendo as áreas edificadas que fazem parte do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por força deste instrumento, fica a COMODATÁRIA autorizada a imitar-se na posse do imóvel identificado na cláusula segunda deste Contrato, para execução dos objetivos/projetos de que trata a cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA utilizará o imóvel urbano cedido em comodato, para implantar projetos de preservação do templo em suas formas originais, dando-lhe finalidades cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

e turística, podendo, para isso, firmar convênios e outros instrumentos com entidades e organizações particulares ou governamentais.

CLÁUSULA QUINTA

A presente cessão em comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contando a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante convenção expressa entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Salvo o descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, o COMODANTE não poderá, sob qualquer hipótese, retomar o imóvel cedido antes do término estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica permitido à COMODATÁRIA, o trânsito de pessoas nos imóveis cedidos, bem como a implantação dos equipamentos e dos materiais necessários à execução do objeto da presente cessão em comodato.

CLÁUSULA OITAVA

Serão de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, as despesas decorrentes de eventuais intervenções necessárias à manutenção nos imóveis concedidos, bem como o emprego de materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA

No caso de venda do imóvel cedido, a COMODATÁRIA terá o direito de preferência na aquisição. Em não havendo interesse da COMODATÁRIA, fica obrigado o COMODANTE a consignar no respectivo documento de alienação ou promessa de alienação, cláusula que obrigue o comprador a respeitar, integralmente, o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A COMODATÁRIA se obriga a conservar o imóvel como seu, respeitando as condições inerentes a um edifício tombado pelo patrimônio histórico do Município, usando-o de acordo com o contrato e devolvendo-o ao COMODANTE findo o prazo, inteiramente desocupado e no estado de conservação que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O COMODANTE não se responsabiliza pelas obrigações, sejam elas de natureza forem, civis, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, assumidas pela COMODATÁRIA, durante a vigência do presente instrumento contratual, em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência do presente Contrato, todas as despesas com a exploração do imóvel cedido, inclusive as que se referem aos tributos municipais, tais como imposto predial e territorial urbano e respectivas taxas e/ou tarifas, correrão por conta da COMODATÁRIA, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Findo o prazo de vigência deste Contrato, todas as benfeitorias fixas serão incorporadas ao imóvel e as móveis, não havendo interesse do COMODANTE em indenizá-las, poderão ser retiradas pela COMODATÁRIA, desde que não danifiquem o prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, fica eleito o foro da Comarca de Lins, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, impresso em laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Lins, de de 2012

Eng.º Waldemar Sândoli Casadei
Prefeitura Municipal de Lins
COMODATÁRIA

Valter Boulos
Arquidiocese Católica, Apostólica, Ortodoxa Antioquina de São Paulo e de Todo o Brasil
COMODANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

RG

CPF

2) _____

Nome:

RG

CPF